



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:31.01.2025  
10:19:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 31 de Janeiro de 2025

Ed. nº 1064

PÁG.3

### DECRETO Nº 019/2025

**SÚMULA:** Embargo administrativo do fracionamento irregular de lotes denominado “Condomínio Santa Bárbara”, no Município de Rancho Alegre”.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes e, especialmente, a **Recomendação Administrativa nº 07/2024, do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA**, sobre “Prevenção e Repressão ao Parcelamento do Solo Irregular”,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o embargo administrativo da área do fracionamento denominado “Condomínio Santa Bárbara”, objeto da matrícula nº 8.611 do Registro de Imóveis da Comarca de Uraí/PR, localizado dentro dos limites do Município de Rancho Alegre, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único** - O embargo ora determinado atinge a venda de lotes, promessa de venda, subdivisão, edificações em execução na área definida no *caput* deste artigo, devendo o(s) proprietário(s) do fracionamento irregular e adquirente(s), paralisar toda e qualquer construção existente, sob pena de *demolição* pela municipalidade.

**Art. 2º** - O embargo administrativo, previsto no art. 116, permanecerá vigente até que seja regularizado o loteamento, nos termos do que dispõe a Lei do Parcelamento do Solo nº 148/2009 (art. 102 e seguintes) e demais legislações aplicáveis à hipótese.

**Art. 3º** - O embargo ora determinado só poderá ser levantado após sanadas, pelo responsável legal, todas as irregularidades constatadas no condomínio irregular.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito